



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 03/05/2021
Hora: 14:05
B
Assinatura

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui, através do Projeto de Lei nº 63/2021, “Incluir a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas.”

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Isso porque, o assunto em questão não está disposto no rol taxativo do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, o qual prevê as matérias cuja competência para iniciativa dos Projetos de Lei são exclusivas do Poder Executivo:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;
- II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997
- III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Assim, por exclusão, a iniciativa dos projetos de lei que não são de exclusividade do prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador.

Ressalta-se que a presente propositura é conveniente e oportuna, tendo em vista que já possui adesão nacional, nos moldes dos movimentos “Outubro Rosa” e Novembro Azul” e busca conscientizar a população chamando a atenção para o problema do suicídio.

Desta feita, porque o projeto trata de matéria de interesse local e não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, além de ser conveniente e oportuno, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.



26

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação, de acordo com a redação original.

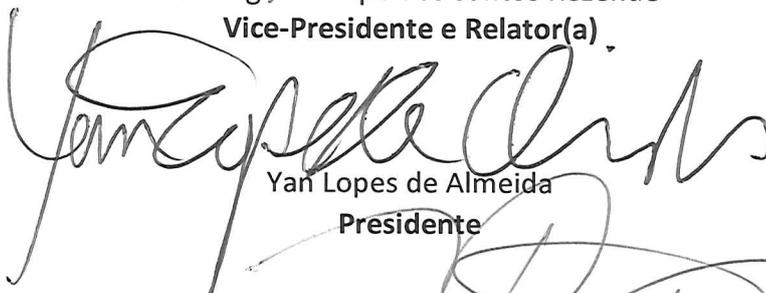
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

W.F. 2021 Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vice-Presidente e Relator(a)



Yan Lopes de Almeida

Presidente



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Membro

